

Lei nº 957/90

EMENTA: Regusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Perlânia e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Perlânia, em virtude da Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Perlânia e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam reajustados em 22% (vinte e dois por cento) os vencimentos, funções gratificadas, salário família e hora aula dos servidores da Prefeitura Municipal de Perlânia.

Art. 2º - Os funcionários de que trata o artigo 2º da Lei 938/90, serão reajustados apenas quanto as

funções gratificadas e salário família no percentual de que trata' o artigo 1.º da presente Lei.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos financeiros a partir de 1.º (primeiro) de Setembro do ano em curso.

Art. 4.º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1990.

Manoel ~~Marcelo~~ Gomes Lafayette
 - Prefeito -